TERMO DE REFERÊNCIA- BENS /SERVIÇOS Nº 17.137033.00025/2026-11/2026/DIRAFP-SEMUP

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO E DA UNIDADE DEMANDANTES E DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER DE PALMAS

SECRETÁRIA: CHAYLA FÉLIX SOARES

UNIDADE DEMANDANTE: CASA DA MULHER BRASILEIRA

RESPONSÁVEL: MONIK CARREIRO LIMA E DORTA

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de lavanderia, compreendendo a coleta, lavagem, higienização, secagem, passagem, dobragem, acondicionamento e devolução de lençóis, fronhas, toalhas e tapetes atoalhados utilizados no Alojamento de Passagem da Casa da Mulher Brasileira, no Município de Palmas/TO, a serem executados sob demanda, de forma parcelada, conforme as necessidades da unidade, de acordo com as condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas.

2.1. NATUREZA DO OBJETO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO

2.1.1. Natureza do Objeto:

O objeto caracteriza-se como serviço comum, de natureza continuada, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, e sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades institucionais e as condições de acolhimento da unidade.

2.1.2. Vigência:

O contrato ou instrumento equivalente terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Palmas -TO.

Para garantir a continuidade do atendimento e evitar sobreposição indevida com o contrato atual (que se encerra em 31 de dezembro de 2026), a emissão das ordens de serviço e o efetivo início da prestação dos serviços decorrentes desta nova contratação ocorrerão a partir de **01 de janeiro de 2027**.

2.1.3. Possibilidade de renovação:

A vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, observados o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal, desde que a autoridade competente ateste, em cada prorrogação, a manutenção da necessidade pública, a regularidade da execução, a disponibilidade orçamentária, a compatibilidade do preço com o mercado e a vantajosidade da continuidade do ajuste.

A eventual prorrogação deverá observar os limites aplicáveis à contratação direta por valor, a apuração de despesas de mesma natureza prevista no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e a vedação ao fracionamento indevido da despesa.

Considerando a existência de contratação definitiva em planejamento, o ajuste deverá conter cláusula que impeça a sobreposição remunerada de objetos idênticos e permita sua extinção antecipada, mediante decisão motivada da Administração e observância das garantias legais, quando estiver apto a iniciar o contrato decorrente do procedimento definitivo.

2.2. QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND. MEDIDA	QTD.	VLR. UNID.	VLR. TOTAL
1	**Lavagem e higienização de lençóis**, incluindo recolhimento quando solicitado, remoção de sujidades, desinfecção, secagem e devolução em condições adequadas de uso	UND.	1500	R$ 10,96	R$ 16.440,00
2	**Lavagem e higienização de toalhas**, incluindo recolhimento quando solicitado, desinfecção, secagem, tratamento adequado para conservação do tecido e devolução em condições de uso	UND.	900	R$ 9,46	R$ 8.514,00
3	**Lavagem e higienização de fronhas**, incluindo recolhimento quando solicitado, desinfecção, secagem e devolução em condições adequadas de uso	UND.	900	R$ 6,17	R$ 5.553,00
4	**Lavagem e higienização de tapetes atoalhados**, incluindo recolhimento quando solicitado, remoção de sujidades, desinfecção, secagem completa e devolução em condições adequadas de uso	UND.	500	R$ 14,81	R$ 7,405,00

Valor total estimado da contratação: R$ 37.912,00 (Trinta e sete mil novecentos e doze Reais)

Os quantitativos foram dimensionados para cobrir a necessidade estimada durante 12 (doze) meses. A execução será controlada por saldo contratual e por ordem de serviço, vedada a realização de serviço sem prévia autorização da Administração, ressalvada situação emergencial

formalmente ratificada pela autoridade competente.

Os preços contratados deverão compreender a totalidade dos custos diretos e indiretos, não sendo admitida cobrança adicional por coleta, entrega, combustível, embalagem, tratamento de manchas, mão de obra, funcionamento em fins de semana ou feriados, tributos ou encargos inerentes à execução ordinária do objeto.

3. DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Casa da Mulher Brasileira presta atendimento integrado e contínuo a mulheres em situação de violência e vulnerabilidade, inclusive acompanhadas de seus dependentes, e dispõe de alojamento de passagem destinado à permanência temporária das usuárias. A adequada higienização do enxoval é condição indispensável para assegurar acolhimento digno, salubre e seguro.

3.2. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS E DA ROTATIVIDADE

3.2.1. A rotatividade do alojamento gera demanda recorrente de processamento de lençóis, fronhas, toalhas e tapetes atoalhados. A demora ou a falha na higienização reduz a disponibilidade do enxoval, compromete a capacidade de acolhimento e amplia os riscos de odores, sujidades, contaminação cruzada e proliferação de agentes nocivos.

3.2.2. Para a definição exata dos quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses, adotou-se como base de cálculo a capacidade máxima instalada de 11 leitos (8 mulheres adultas e 3 crianças) e a rotatividade gerada pela permanência média estimada em até 72 horas (3 dias) por acolhimento.

3.2.3. Memória de Cálculo Básica: Considerando 365 dias no ano divididos por ciclos de permanência de 3 dias (72 horas), estima-se uma rotatividade máxima teórica de aproximadamente 121 trocas completas de enxoval por leito ao ano. A partir dessa projeção, os quantitativos foram distribuídos da seguinte forma:

- **Lençóis (1.500 unidades):** Considerando 11 leitos multiplicados por 121 trocas anuais, obtém-se o quantitativo base de 1.331 lençóis. Adicionou-se uma margem operacional de segurança de aproximadamente 12% a 13% para suprir trocas extras por sujidade imprevista (frequente no acolhimento infantil) e eventuais perdas/desgastes naturais do enxoval, totalizando 1.500 unidades.
- **Toalhas de Banho (900 unidades) e Fronhas (900 unidades):** Dimensionadas considerando a taxa de ocupação com foco principal nas 8 mulheres adultas (8 leitos x 121 trocas = 968 unidades teóricas). Ajustou-se o valor para 900 unidades anuais com base no histórico de consumo para adequar à demanda efetiva e evitar superestimativa, considerando que bebês de colo e crianças pequenas podem não demandar o uso individualizado de toalhas e fronhas no mesmo volume que as usuárias adultas.
- **Tapetes Atoalhados (500 unidades):** Calculados com base na necessidade de higienização diária ou a cada troca de família nos banheiros do alojamento. Projetou-se uma média aproximada de 1,3 a 1,4 trocas de tapete por dia (365 dias do ano somados à margem de rotatividade contínua), totalizando 500 unidades.

3.2.4. Ressalta-se que a contratação sob demanda garante que a liquidação e o pagamento ocorrerão estritamente sobre o volume efetivamente processado, representando os quantitativos acima o limite máximo estimado para assegurar a continuidade do atendimento sem risco de desabastecimento ao longo de 12 meses

3.3. A unidade não dispõe de instalações, máquinas, insumos e equipe suficientes para realizar internamente, com regularidade e segurança, todas as etapas do serviço. A execução indireta por empresa especializada mostra-se, portanto, a solução operacionalmente adequada e economicamente racional, por evitar investimento imediato em infraestrutura, manutenção de equipamentos, aquisição contínua de insumos e alocação de pessoal específico.

3.4. O atendimento da demanda encontra-se atualmente amparado por ajuste com encerramento previsto para dezembro de 2026. A nova contratação é necessária para evitar descontinuidade após o término do instrumento vigente, enquanto tramita o procedimento definitivo de maior abrangência, sem prejuízo da vedação de execução simultânea e pagamento em duplicidade pelo mesmo objeto.

3.5. A contratação pretende alcançar os seguintes resultados:

a) manter enxoval higienizado e disponível em quantidade compatível com a ocupação do alojamento;
b) assegurar continuidade, salubridade, conforto e dignidade no acolhimento de mulheres e dependentes;
c) reduzir riscos sanitários e de contaminação cruzada;
d) estabelecer rastreabilidade entre as peças coletadas, processadas, devolvidas e faturadas;
e) remunerar somente os serviços efetivamente solicitados, executados e aceitos;
f) preservar o patrimônio têxtil, reduzindo perdas, extravios e danos decorrentes de processamento inadequado; e
g) fortalecer o controle, a fiscalização, a liquidação e a transparência da despesa pública.

3.6. A solução alinha-se aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, motivação, transparência e desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DOS LOCAIS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.1. A execução será **parcelada e sob demanda**, mediante ordem de serviço ou requisição emitida pela Casa da Mulher Brasileira, conforme modelo em anexo à esse Termo, contendo, no mínimo, número de controle, data, tipos e quantidades estimadas de peças, identificação do solicitante e eventual indicação de prioridade.

4.1.2. A contratada não poderá processar, faturar ou cobrar peças além das efetivamente coletadas e registradas no comprovante de retirada, salvo ajuste quantitativo decorrente de conferência conjunta e formalmente registrado.

4.1.3. Cada lote deverá receber identificação própria que permita vincular a coleta, o processamento, a entrega, as ocorrências e a cobrança, sem exposição de nomes ou outros dados pessoais das usuárias.

4.2. Local de coleta e entrega

4.2.1. A coleta das peças usadas e a entrega das peças processadas ocorrerão na **Casa da Mulher Brasileira**, situada na Quadra ACSE 90, Avenida NS-2, nº 902, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, no ponto e horário indicados pela equipe responsável.

4.2.2. A contratada será integralmente responsável pelo carregamento, transporte, descarregamento e acondicionamento das peças durante o período compreendido entre a coleta e o recebimento definitivo.

4.2.3. As coletas e entregas ocorrerão preferencialmente em horários previamente acordados. Em razão do funcionamento ininterrupto do acolhimento, a contratada deverá possuir capacidade para atendimento em fins de semana e feriados quando houver solicitação expressa da Administração.

4.3. Procedimentos de coleta, processamento e devolução

4.3.1. No ato da coleta, representantes da contratada e da contratante deverão conferir e registrar, por tipo de peça, os quantitativos entregues. O comprovante será emitido em duas vias, físicas ou eletrônicas, e assinado ou validado por ambas as partes.

4.3.2. As peças usadas deverão ser manuseadas com equipamentos de proteção adequados e transportadas em sacos, contentores ou compartimentos fechados, resistentes, identificados e compatíveis com a finalidade, distintos dos utilizados para peças limpas.

4.3.3. A contratada deverá manter fluxo operacional que assegure separação entre áreas, equipamentos, recipientes e etapas destinados às peças usadas e às peças processadas, adotando medidas efetivas para impedir recontaminação e contaminação cruzada.

4.3.4. O processo de lavagem deverá observar a composição e as condições de cada tecido, as instruções de conservação do fabricante, o nível de sujidade e as boas práticas aplicáveis, utilizando água em condições adequadas e produtos saneantes regularizados perante a autoridade sanitária competente.

4.3.5. Os saneantes e demais produtos utilizados deverão ser apropriados ao processamento têxtil, estar dentro do prazo de validade, ser aplicados na dosagem recomendada e não poderão deixar resíduos, odores excessivos ou provocar desgaste anormal, manchas, desbotamento ou dano às fibras.

4.3.6. A secagem deverá ser completa e compatível com o tecido. É vedada a devolução de peças úmidas, com odor, sujidade visível, resíduos de produto, manchas decorrentes do processo, pelos, materiais estranhos, rasgos ou outros defeitos ocasionados pela execução.

4.3.7. O acondicionamento das peças, depois de processadas, deverá ocorrer obrigatoriamente em embalagens apropriadas, descartáveis, resistentes, herméticas e atóxicas, assegurando a conservação térmica e a prevenção de contaminantes. Fica estritamente proibida a utilização de recipientes inadequados ou reaproveitados para o acondicionamento das peças limpas

4.38. O transporte deverá ocorrer em veículo limpo, conservado e adequado à atividade, sendo obrigatória a separação física efetiva entre peças usadas (sujas) e peças processadas (limpas). É terminantemente vedado o transporte simultâneo, no mesmo compartimento e sem barreira física isolante, de lotes sujos e limpos. Como medida para evitar a contaminação cruzada, a Contratada deverá adotar um sistema de codificação por cores estritamente distintas para a segregação e identificação dos lotes (por exemplo: azul para o material processado/limpo e vermelho para o material usado/sujo).

4.3.9. A contratada deverá informar imediatamente ao fiscal qualquer ocorrência capaz de afetar o prazo, a quantidade, a qualidade ou a integridade das peças, apresentando as providências corretivas e o prazo de regularização. A comunicação não afasta a responsabilidade contratual nem prorroga automaticamente os prazos.

4.2. DOS PRAZOS PARA ENTREGA PROVISÓRIA E DEFINITIVA DO OBJETO:

4.2.1. PRAZO PARA ENTREGA

4.2.1.1. A coleta deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da ordem de serviço, salvo se a própria requisição indicar data posterior.

4.2.1.2. As peças deverão ser devolvidas processadas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da coleta, inclusive quando o prazo alcançar fim de semana ou feriado, se a ordem de serviço tiver indicado a necessidade de atendimento ininterrupto.

4.2.1.3. Em situação excepcional devidamente justificada pela unidade, a ordem de serviço poderá indicar prioridade e prazo menor, condicionado à confirmação de capacidade operacional pela contratada e sem acréscimo de preço.

4.2.1.4. Os prazos somente poderão ser alterados mediante anuência prévia e formal da Administração, fundada em fato superveniente devidamente comprovado.

4.2.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

4.2.2.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos itens lavados e higienizados a um servidor designado pela Administração, mediante conferência da quantidade, qualidade aparente e conformidade com a requisição emitida.

4.2.2.2. Poderão ser recusados, no todo ou em parte, os itens que apresentarem desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, tais como inadequações quanto à qualidade, acondicionamento, higiene ou quantidade, constituem motivos para recusa, entre outros, inadequações quanto à qualidade da lavagem, acondicionamento incorreto, falhas de higiene ou divergências na quantidade solicitada.

4.2.2.3. Da Correção e Nova Lavagem: Em caso de recusa das peças por problemas de qualidade (como sujidade, manchas, odores ou umidade), a Contratada deverá providenciar o recolhimento, a nova lavagem e a devolução das peças adequadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sem qualquer custo adicional.

4.2.2.4. Do Dano, Reposição ou Extravio: Caso seja constatado dano irreversível decorrente do mau processamento ou o extravio das peças sob guarda da Contratada, a empresa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para realizar a substituição por itens novos de idêntica ou superior qualidade, ou efetuar o ressarcimento financeiro integral do valor do bem.

4.2.3. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

4.2.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regular execução dos serviços, mediante atesto do fiscal do contrato, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da prestação do serviço ou do período de fornecimento correspondente.

4.2.3.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação de que os serviços foram executados em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo:

i) Lavagem e higienização dos itens descritos neste Termo de Referência, incluindo recolhimento e entrega sob demanda, remoção de sujidades, desinfecção, secagem e devolução em condições adequadas de uso.

ii) qualidade do serviço prestado;

iii) correspondência entre os quantitativos solicitados, entregues e faturados.

4.3. DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA. (Não se aplica).

Não se aplica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia, compreendendo a lavagem e higienização de lençóis, fronhas, toalhas e tapetes atoalhados, utilizados no alojamento de passagem da Casa da Mulher Brasileira, no Município de Palmas/TO, sob demanda, conforme necessidade da unidade.

5.2. A contratação contempla a lavagem e higienização de lençóis, toalhas, fronhas e tapetes atoalhados, incluindo recolhimento e a entrega dos itens, remoção de sujidades, desinfecção, secagem e devolução em condições adequadas de uso, sob demanda e mediante solicitação formal da Casa da Mulher Brasileira.

5.3. A execução do serviço deverá abranger todas as etapas necessárias à entrega final do serviço à Casa da Mulher Brasileira, incluindo o recolhimento e entrega dos itens devidamente lavados e higienizados no local indicado pela Administração, dentro dos prazos estabelecidos.

5.4. A solução adotada prevê o atendimento sob demanda, considerando a natureza dinâmica e imprevisível do fluxo de acolhimentos na unidade, permitindo à Administração solicitar o serviço de lavanderia conforme a real necessidade, sem obrigatoriedade de consumo mínimo, assegurando eficiência na utilização dos recursos públicos.

5.5. Adicionalmente, a contratação deverá garantir a regularidade e continuidade da prestação do serviço, inclusive em finais de semana e feriados, em razão do caráter ininterrupto do serviço de acolhimento, assegurando pronta resposta às demandas emergenciais.

5.6. A escolha pela contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a inexistência de estrutura própria da Administração para execução do serviço de lavanderia, bem como a necessidade de atendimento imediato, padronizado e seguro.

5.7. Por fim, a solução proposta visa assegurar o atendimento das necessidades essenciais das usuárias e seus filhos, contribuindo para a efetividade das políticas públicas de proteção e acolhimento, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO / CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO / OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

6.1.1. A contratação e a execução deverão observar a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 2.460/2023 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 2.461/2023 e suas alterações, as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis e as condições deste Termo de Referência.

6.1.2. A contratada deverá dispor de instalações, equipamentos, veículos, insumos e pessoal em quantidade e condição suficientes para cumprir os prazos e processar adequadamente a demanda estimada, inclusive nos períodos de aumento do fluxo de acolhimento.

6.1.3. A contratada deverá manter válidos, durante toda a execução, o alvará de funcionamento e as licenças sanitária e ambiental ou documentos equivalentes, quando exigíveis pela legislação para a atividade e para o local de operação.

6.1.4. Os trabalhadores envolvidos deverão estar identificados, capacitados para as tarefas e equipados com os EPIs exigíveis, cabendo exclusivamente à contratada cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de segurança e saúde ocupacional.

6.1.5. A contratada deverá observar a confidencialidade sobre informações eventualmente conhecidas em razão da execução e orientar seus empregados a não fotografar, divulgar, identificar ou abordar usuárias e dependentes da Casa da Mulher Brasileira.

6.1.6. Não haverá tratamento ordinário de dados pessoais das usuárias. Caso algum dado seja incidentalmente acessado, a contratada deverá adotar medidas de segurança, limitar o acesso ao estritamente necessário e comunicar imediatamente qualquer incidente, observando a Lei Federal nº 13.709/2018.

6.1.7. É vedada a subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial de atividade acessória somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, sem afastar a responsabilidade integral da contratada.

6.2. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

6.2.1. Os serviços a serem prestados deverão observar padrões elevados de qualidade, eficiência, regularidade, atendendo integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2.2. A contratada compromete-se a executar o ciclo completo de higienização têxtil, que abrange desde a retirada das peças nas dependências da Casa da Mulher Brasileira até a devolução dos itens lavados e higienizados em perfeitas condições para uso. O processo deve garantir a eliminação de agentes contaminantes e a preservação das características originais das peças.

6.2.3. Os processos de lavagem deverão ser adequados à natureza do cada tecido, utilizando produtos saneantes que garantam a desinfecção e a remoção de sujidades sem comprometer a integridade das fibras.

6.2.4. O acondicionamento das peças, depois de processadas, deverá ocorrer obrigatoriamente em embalagens apropriadas, descartáveis, resistentes, herméticas e atóxicas, assegurando a conservação térmica e a prevenção de contaminantes. Fica estritamente proibida a utilização de recipientes inadequados ou reaproveitados para o acondicionamento das peças limpas

6.2.5. O transporte deverá ocorrer em veículo limpo, conservado e adequado à atividade, sendo obrigatória a separação física efetiva entre peças usadas (sujas) e peças processadas (limpas). É terminantemente vedado o transporte simultâneo, no mesmo compartimento e sem barreira física isolante, de lotes sujos e limpos. Como medida para evitar a contaminação cruzada, a Contratada deverá adotar um sistema de codificação por cores estritamente distintas para a segregação e identificação dos lotes (por exemplo: azul para o material processado/limpo e vermelho para o material usado/sujo).

6.2.6. A contratada deverá possuir capacidade operacional para atendimento sob demanda, inclusive em situações de aumento de fluxo na Casa da Mulher Brasileira, garantindo a devolução das peças nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2.7. A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente as normas constantes neste Termo de Referência, incluindo aquelas relacionadas ao manuseio de resíduos e efluentes da lavanderia, sendo integralmente responsável por eventuais danos, manchas ou extravios decorrentes de falhas na execução do serviço. Em caso de recusa de peças, a contratada deverá realizar a nova lavagem e devolução no prazo máximo de 24 horas. Para itens danificados ou extraviados, o ressarcimento ou substituição deve ocorrer em até 5 dias úteis após a notificação.

6.2.1 REQUISITOS ERGONÔMICOS E DE SUSTENTABILIDADE:

6.2.2.1 A contratada deverá adotar práticas que promovam a sustentabilidade ambiental e a adequada ergonomia nas atividades relacionadas à execução dos serviços, observando, no que couber, as diretrizes de desenvolvimento sustentável e as boas práticas do serviço prestado.

6.2.2.2 No que se refere à sustentabilidade, a contratada deverá priorizar a utilização de materiais e insumos que causem menor impacto ambiental, tais como embalagens recicláveis ou biodegradáveis, sempre que tecnicamente viável.

6.2.2.3 Quanto aos aspectos ergonômicos, a contratada deverá assegurar que os processos de lavagem, higienização, transporte e entrega das sejam realizados de forma a preservar a saúde e a integridade física dos trabalhadores envolvidos, utilizando equipamentos e práticas adequadas que minimizem riscos ocupacionais.

6.3 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.3.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.3.1. São obrigações da contratante, além de outras previstas na legislação e no instrumento contratual:

a) emitir ordens de serviço com as informações necessárias à execução;

b) disponibilizar as peças para coleta em local seguro e indicar servidor para a conferência;

c) acompanhar e fiscalizar a execução, sem que a fiscalização reduza a responsabilidade da contratada;

d) registrar e comunicar irregularidades, fixando prazo razoável para correção quando cabível;

e) receber, conferir, aceitar ou recusar os serviços de forma motivada;

f) fornecer informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto;

g) manter controle das ordens, dos saldos, das ocorrências e dos pagamentos;

h) verificar a manutenção das condições de habilitação durante a execução;

i) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

j) efetuar a liquidação e o pagamento dos serviços regularmente executados e aceitos, observada a ordem cronológica legal; e

k) evitar a identificação nominal das usuárias nas peças e nos documentos compartilhados com a contratada.

6.3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.4.1. São obrigações da contratada, além de outras previstas na legislação e no instrumento contratual:

a) executar integralmente o objeto nas condições, quantidades, prazos e padrões estabelecidos;

b) designar preposto com poderes para representá-la e manter canal de comunicação disponível durante a execução;

c) confirmar o recebimento das ordens de serviço e informar a programação de coleta e entrega;

d) conferir e registrar os quantitativos em conjunto com a contratante, fornecendo comprovantes legíveis e rastreáveis;

e) manter sob sua guarda e responsabilidade as peças desde a coleta até o recebimento definitivo;

f) fornecer, às suas expensas, todos os insumos, equipamentos, embalagens, recipientes, veículos, mão de obra e demais recursos necessários;

g) adotar boas práticas de higienização, segregação, acondicionamento e transporte, prevenindo contaminação cruzada;

h) cumprir os prazos de coleta, devolução, reprocessamento e reposição;

i) corrigir, reprocessar, substituir ou ressarcir, às suas expensas, os serviços ou peças pelos quais seja responsável;

j) comunicar imediatamente qualquer extravio, avaria, acidente, atraso, risco sanitário ou fato que possa comprometer a execução;

k) manter as condições de habilitação e apresentar, quando solicitado, documentos, licenças, comprovantes e esclarecimentos;

l) permitir e facilitar a fiscalização, inclusive, mediante justificativa e agendamento, nas instalações vinculadas à execução, respeitadas as regras de segurança do estabelecimento;

m) cumprir as determinações regulares do gestor e do fiscal do contrato;

n) responder por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

o) assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, inexistindo vínculo entre seus empregados e o Município;

p) emitir documento fiscal compatível com os serviços aceitos e com o CNPJ constante da proposta e do contrato;

q) manter sigilo e respeitar as regras de proteção das usuárias da Casa da Mulher Brasileira; e

r) cumprir as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à atividade.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal ou fiscais formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal. A designação poderá prever substitutos e distribuição entre fiscalização técnica, administrativa e setorial, quando necessário.

7.2. Compete ao gestor coordenar a execução administrativa, acompanhar vigência, saldo, alterações, prorrogações, pagamentos e providências de encerramento, bem como consolidar as informações prestadas pela fiscalização.

7.3. Compete ao fiscal, entre outras atribuições:

a) acompanhar as coletas e entregas por meio dos registros próprios;

b) verificar quantidades, prazos, qualidade, acondicionamento e integridade;

c) registrar ocorrências e determinar correções dentro de sua competência;

d) comunicar ao gestor as situações que possam exigir sanção, alteração, extinção ou providência da autoridade superior;

e) conferir o relatório mensal e a documentação de cobrança; e

f) atestar somente os serviços efetivamente executados e definitivamente recebidos.

7.4. A contratada deverá indicar formalmente preposto antes do início da execução e atualizar seus dados sempre que houver substituição.

7.5. As comunicações ocorrerão, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico oficial, correio eletrônico institucional, ordem de serviço ou outro meio que produza registro verificável. Orientações verbais urgentes deverão ser formalizadas posteriormente.

7.6. A fiscalização manterá histórico das ordens de serviço, comprovantes de coleta e entrega, recusas, reprocessamentos, extravios, danos, notificações e providências adotadas.

7.7. Deste Termo, contendo o número das ordens de serviço, datas, quantitativos e identificação dos responsáveis. A conferência será feita previamente pelo fiscal do contrato, que cruzará as informações da Nota Fiscal com o relatório consolidado e os respectivos comprovantes de coleta e devolução, realizando o ateste formal antes da liberação do pagamento.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1.1. O faturamento será realizado ao final de cada período de medição, devendo a Empresa CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal e a fatura correspondentes aos serviços efetivamente prestados e definitivamente recebidos no respectivo período.

8.1.2. Para comprovar os serviços executados, a Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada do relatório consolidado descrito no item 7.7 deste Termo, contendo o número das ordens de serviço, datas, quantitativos e identificação dos responsáveis, conferência será feita previamente pelo fiscal do contrato, que cruzará as informações da Nota Fiscal com o relatório consolidado e os respectivos comprovantes de coleta e devolução, realizando o ateste formal antes da liberação do pagamento.

8.1.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados do Ateste da Nota Fiscal ou Fatura, mediante depósito bancário em conta corrente da Empresa fornecedora.

8.1.4. Os pagamentos serão efetuados, após análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva Nota Fiscal.

8.1.5. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

8.1.6. A Administração Pública reserva-se o direito de não efetuar o pagamento caso verifique que os dados constantes da Nota Fiscal estão em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado que os materiais entregues não correspondem às especificações apresentadas neste Termo de Referência.

8.1.7. Fica a empresa ciente que, por ocasião do pagamento, será verificada a situação da empresa quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução do Termo de Referência.

8.1.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Empresa fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, na modalidade eletrônica (Dispensa Eletrônica), com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** e em perfeita consonância com as regras dos **artigos 47 do Decreto Municipal nº 2.460/2023**, normativo local que estende a aplicação do certame eletrônico às hipóteses da Lei Nacional e assegura a total regularidade jurídica da contratação. O valor enquadra-se no limite atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, que fixa o montante de **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).**

9.1.1. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL (Lote Único)
9.1.2. Em razão do agrupamento dos serviços em lote único, não serão aceitas propostas parciais (para apenas alguns dos itens). A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar cotação para a totalidade das peças e serviços descritos no Lote.

JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO (LOTE ÚNICO):
A adjudicação em Lote Único reúne a totalidade das peças do serviço de lavanderia (toalhas, tapetes atoalhados, fronhas e lençóis), amparando-se no art. 40, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na jurisprudência uníssona do Tribunal de Contas da União (TCU).

A divisão desses itens em empresas distintas geraria severo prejuízo à eficiência administrativa e à logística operacional do órgão. Por se tratar de enxoval de hotelaria/leitos, os itens (lençóis, fronhas e toalhas) são utilizados e substituídos de forma conjunta na rotina diária. A contratação de múltiplas lavanderias fragmentaria o cronograma de coleta, higienização e devolução, gerando descompasso nos estoques e risco de desabastecimento de itens essenciais.

Além disso, o lote único resguarda a responsabilidade técnica e sanitária sobre o processo. O uso de diferentes produtos químicos e processos industriais por fornecedores distintos comprometeria o padrão visual, a uniformidade de odor e a durabilidade das peças. Centralizar o serviço em uma única empresa garante economia de escala na logística de transporte e assegura o controle rigoroso da qualidade microbiológica do enxoval devolvido à instituição.

Por fim, o agrupamento em lote único viabiliza a competitividade no ambiente da Dispensa Eletrônica, atraindo fornecedores locais capazes de absorver integralmente a demanda logística e operacional sob uma única matriz de responsabilidade contratual.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.2.1. A habilitação será exigida na medida necessária à garantia do cumprimento das obrigações, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal.

9.2.2. Deverão ser apresentados, conforme a natureza jurídica do fornecedor:

a) ato constitutivo, estatuto, contrato social, registro empresarial ou documento equivalente;

b) inscrição no CNPJ e, quando pertinente, no cadastro de contribuintes municipal ou estadual;

c) regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

d) regularidade relativa ao FGTS e à Seguridade Social, na forma legal; e

e) certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.2.3. Serão realizadas as consultas aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos exigíveis, inclusive CEIS, CNEP e consulta consolidada do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo de outros sistemas adotados pelo Município.

9.4. VERIFICAÇÃO DE IDONEIDADE:

9.4.1. Não possuir cadastro negativo para o CNPJ e o(s) CPF(s) dos sócio(s) majoritário(s) na consulta consolidada do TCU e da CGU, por meio dos sites: https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/ e da https://certidoes.cgu.gov.br/.

9.4.2. Verificar a regularidade fiscal do contratado;

9.4.3. Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. A compatibilidade da atividade econômica e do objeto social com os serviços de lavanderia poderá ser demonstrada por ato constitutivo, cadastro fiscal ou outro documento idôneo, vedada a exigência de código CNAE específico quando houver outro meio suficiente de comprovação.

9.5.2. A empresa deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem execução satisfatória de serviços de lavanderia ou processamento de peças têxteis compatíveis em características relevantes com o objeto.

9.5.3. Os atestados deverão permitir a identificação do emitente e conter informação suficiente sobre o objeto executado. A Administração poderá realizar diligência para confirmar sua autenticidade e os dados apresentados.

9.5.4. A empresa deverá apresentar alvarás, licenças ou autorizações sanitárias e ambientais pertinentes à atividade, quando exigíveis, ou comprovação oficial de sua dispensa.

9.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.6.1. Certidão negativa de falência;

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

NATUREZA DA DESPESA	AÇÃO (LOA)	SUBITEM	FONTE DE RECURSOS	VALOR
3.3.90.39	14.122.8004.2414 –Manutenção dos Serviços de Atendimento Integral às Mulheres. **Ficha:** 20262722	4600	170000009	R$ 37.912,00

12. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (Não se aplica).

Não se aplica.

13. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO (DIRETA) (se aplicável)

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, na modalidade eletrônica (Dispensa Eletrônica), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 47 do Decreto Municipal nº 2.460/2023, que autoriza a contratação direta para aquisição de bens e serviços comuns cujo valor se enquadre nos limites legalmente estabelecidos.

No presente caso, o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, que fixa o montante de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para contratações diretas dessa natureza, restando, portanto, plenamente atendido o requisito legal quanto ao valor.

Ademais, a adoção da dispensa na forma dispensa eletrônica encontra respaldo no art. 47 do Decreto Municipal nº 2.460/2023, o qual estabelece que tal modalidade é cabível em todas as hipóteses previstas no rol do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conferindo segurança jurídica ao procedimento adotado pela administração.

Dessa forma, a contratação direta ora proposta mostra-se juridicamente viável, adequada e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, assegurando o atendimento tempestivo das demandas institucionais.

14. DA ANÁLISE DOS RISCOS (Se aplicável)

14.1. O art. 18, X da Lei n. º 14.133/2021 preconiza que o processo licitatório deverá ser precedido da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e a boa execução contratual. Trata-se de documento formalizado pela Administração para orientá-la no decorrer do processo administrativo, fixando diretrizes para minimizar ou eliminar os riscos que poderão afetar o objetivo da licitação e da execução contratual. Nesse caso, o objetivo é mapear os riscos relacionados ao fornecimento a qualidade do serviço, a higiene do alojamento e a segurança das usuárias da Casa da Mulher Brasileira.

FASE DE ANÁLISE – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- **RISCO 1 – DANOS OU EXTRAVIO DAS PEÇAS**

Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alto
Impacto: () Baixa (x) Média () Alto
Dano: (Lençóis, fronhas, toalhas ou tapetes rasgados, manchados ou perdidos no processo)
Ação Preventiva: Exigir a conferência quantitativa e qualitativa minuciosa (mediante romaneio assinado) no ato da retirada e da devolução das peças.
Responsável: Setor Requisitante
Ação de Contingência: A contratada deverá repor a peça danificada/extraviada por outra nova de igual qualidade ou ter o valor descontado no pagamento.

- **RISCO 2 – ATRASO NA ENTREGA OU DESABASTECIMENTO**

Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alto
Impacto: () Baixa () Média (x) Alto
Dano: Alojamento de passagem ficar sem enxoval higienizado para novas acolhidas.
Ação Preventiva: Definir cronograma fixo de coletas e entregas no Termo de Referência, compatível com a rotina de rotatividade do alojamento .

Responsável: Setor Requisitante
Ação de Contingência: Notificar formalmente a contratada para regularização imediata do fornecimento, estabelecendo prazo compatível com a urgência da demanda e com as condições contratuais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Persistindo o atraso, a Administração avaliará a adoção das medidas administrativas e legais pertinentes, inclusive a extinção contratual, quando cabível, e a instauração de procedimento próprio para assegurar o fornecimento dos materiais, observadas as hipóteses legais de contratação e a necessidade de evitar prejuízos ao calendário escolar e à continuidade das atividades pedagógicas.

- **RISCO 3 – HIGIENIZAÇÃO INADEQUADA / PROLIFERAÇÃO DE VETORES**

Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alto
Impacto: () Baixa () Média (x) Alto
Dano: (Peças entregues com mau cheiro, manchas ou sem desinfecção biológica adequada).
Ação Preventiva: Exigir que a contratada comprove o uso de produtos saneantes registrados na ANVISA e técnicas adequadas de lavagem hospitalar/hoteleira.
Responsável: Setor Requisitante.
Ação de Contingência: Recusa imediata do lote de roupas entregue incorretamente, exigindo o reprocessamento sem custos adicionais para o Município.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n. º 14.133/21, o licitante ou contratado que:

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

15.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.4. Dar causa à inexecução total do contrato.

15.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

15.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.10. Conforme dispõe o art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.1.11. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa.

15.1.12. A sanção de multa será aplicada por quaisquer infrações previstas no item 15.1.1, nos termos do art. 156, §3º da Lei 14.133/21, sendo calculada da seguinte forma:

- **Multa de Mora (Atraso Injustificado):** 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total inadimplido ou 15 (quinze) dias de atraso, o que ocorrer primeiro.
- **Multa Compensatória (Inexecução Total):** 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento integral do objeto.
- **Multa Compensatória (Inexecução Parcial):** 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, aplicada de forma estritamente proporcional à obrigação descumprida.

15.1.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Administração Pública serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.1.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou Empresa fornecedora, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

15.1.16. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.1.17. O impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal será aplicado após o cometimento das infrações administrativas discriminadas abaixo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, bem como impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.18. A sanção de multa assegurará ao contratado defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

15.1.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Empresa fornecedora, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

15.1.20. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.1.21. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAP.

15.1.22. As demais disposições não contempladas neste Termo serão regidas, em sua omissão, pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. A empresa, quando da apresentação de documentação de habilitação deverá informar qual o endereço eletrônico será utilizado para trocas de correspondências, comunicados, empenhos e demais atos pertinentes a fiel execução do objeto.

16.2. A Administração Pública Municipal publicará o Ato de Contratação em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 75, inciso XVIII, §4 da Lei 14.133/21.

16.3. O instrumento deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, nos termos do art. 94, I, da Lei Federal n. º 14.133/21.

16.6. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

17. ASSINATURAS

Data da assinatura do sistema.

KIZZY DE MORAIS

Coordenador da Casa da Mulher Brasileira

Requisitante

BELKIA QUIXABEIRA MILHOMEM

Diretora de Programas e Ações Estratégicas

Área Técnica pela elaboração do documento

Declaro, como Ordenador de Despesas, para os fins do art. 16, inciso II da LC nº. 101, de 4/5/2000, que a presente despesa tem adequação orçamentária, financeira e está compatível com o Plano Plurianual 2026-2029.

CHAYLA FELIX SOARES

Secretária Municipal da Mulher

Responsável pela aprovação do Documento

Documento assinado eletronicamente por **BELKIA QUIXABEIRA MILHOMEM**, **Diretora**, em 05/11/2026, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 27, do Decreto Municipal n° 2.983/2026.

Documento assinado eletronicamente por **CHAYLA FELIX SOARES**, **Secretária Municipal**, em 05/11/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 27, do Decreto Municipal n° 2.983/2026.

Documento assinado eletronicamente, com assinatura avançada, por **KIZZY DE MORAIS**, **Diretora**, em 05/11/2026, às 14:46, Conforme art. 27, do Decreto Municipal n° 2.983/2026.
Nº de Série do Certificado: abdd302a0bcf8b8e

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.palmas.to.go.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00125259** e o código CRC **0434FC17**.